CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI
CNPJ: 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro.
CEP 64.753-000 / Betânia do Piauí-PI

CONTRATO ADMINSTRATIVO Nº 002/2024
DISPENSA Nº 02/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E GILDEÃO JOÃO DE CARVALHO, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.703.789/0001-72, localizada na Avenida Moises Rodrigues, nº 566, Centro, no Município de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, representado neste ato pelo presidente, o Sr. Mauricio Mario Coelho, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO: GILDEÃO JOÃO DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do CPF: 037.888.503-02 e RG: 2.782.608 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Antônio Pio da Costa, s/n, Bairro Lagoa, na cidade de Paulistana Piauí, CEP: 64750-000.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme Processo Administrativo nº 02/2024, Processo de DISPENSA Nº 02/2024, regulamentado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Constituição Federal e a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contrato de prestação de serviço técnico operacional do portal da transparência, conforme especificações e quantidades constantes no processo administrativo nº 002/2024 e Processo de Dispensa nº 002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo VIII (Da Contratação Direta), Seção I (Do Processo de Contratação Direta) e Seção III (Da Dispensa de Licitação), da Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº 002/2024 e Processo de Dispensa nº 002/2024, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 002/2024 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II - efetuar pagamento à parte CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
IV- custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II- prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
IV- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;
VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII- fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA -DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado o valor, de acordo com o índice do Governo Federal no mês Janeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Câmara Municipal de Betânia do Piauí de 2023, no elemento de despesa 339036 - Outros serviços de terceiros pessoa física/Duodécimo

CLÁUSULA NONA-DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global na cifra de R$ 24.000,00 (vinte equatro mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA- DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços refer-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATADO**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional, por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo(a) Fiscal de Contrato nomeado(a) por portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.